

Projeto de Lei

Autor do Documento: Darelli Rodrigues Soares/ALERJ **Data de Criação:** 01/03/2023

Dep. Representante: Prof Josemar

Texto do Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 302/2023

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DOS CUSTOS DAS EMPRESAS E CONSÓRCIOS DE EMPRESAS QUE OPERAM O TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado PROF JOSEMAR

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica assegurado ao cidadão o direito ao acesso às informações relativas à cadeia tarifária que compõe o valor final cobrado aos usuários do serviço de transporte coletivo rodoviário em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As informações asseguradas no artigo anterior referem-se aos custos das empresas e consórcios de empresas que operam o transporte público urbano e interurbano em todo o Estado, em especial a informações sobre:

I – custos fixos, compreendendo:

- a) cálculo do valor do veículo médio;
- b) custos de capital;
- c) despesas com pessoal;
- d) despesas com pessoal operacional, manutenção e administrativo;
- e) despesas com pessoal da manutenção;
- f) despesas com pessoal da administração;
- g) despesas com plano de saúde;
- h) despesas com horário da administração;
- i) despesas com peças e acessórios;
- j) despesas administrativas;
- k) despesas com seguros;
- l) despesas não operacionais;

II – custos variáveis, compreendendo:

- a) combustível;
- b) lubrificantes;
- c) pneus ou rodagem;

III – tributos;

IV – forma de coleta dos preços dos insumos;

V – dados operacionais, compreendendo:

- a) frota;
- b) rodagem;
- c) percurso médio mensal;
- d) passageiros equivalentes;
- e) cálculo do IPK equivalente e da tarifa de ônibus.

Art. 2º. A divulgação das informações previstas nesta Lei deverá ser feita anualmente através dos sítios eletrônicos das empresas concessionárias e do órgão regulador, onde as planilhas de custos atualizadas deverão permanecer disponibilizadas para a consulta dos cidadãos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 01 de março de 2023

PROF. JOSEMAR
Deputado

JUSTIFICATIVA

A partir da Emenda Constitucional 90/2015, o transporte passou a integrar os dispositivos elencados no artigo 6º da Constituição Federal e subiu ao patamar de direito social. Assim, elevou-se o transporte ao mesmo nível de institutos sociais, como a educação, a saúde e a segurança.

Para concretizar o direito social ao transporte, o poder público deve enfrentar grandes desafios, principalmente em relação ao valor da tarifa cobrado ao usuário cidadão que está em descompasso com a renda média da população e a qualidade do serviço ofertado aos cidadãos.

A divulgação espaçada de informações que justificam sucessivos aumentos não é suficiente para suprir o direito à informação dos cidadãos. Por isso, é necessário haver transparência nos custos das referidas empresas e dar ampla publicidade aos elementos que compõem a cadeia tarifária dos transportes rodoviários que operam em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

Tal medida dará resposta aos cidadãos sobre a situação do transporte e poderá embasar estudos da sociedade civil sobre a situação econômica do transporte público no Estado do Rio de Janeiro.

Assim proponho, na forma da lei, a divulgação dos custos que compõem a cadeia tarifária de todas as empresas ou consórcios que prestam serviços de transporte coletivo rodoviário de

passageiros no Estado do Rio de Janeiro.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230300302	Autor	PROF JOSEMAR
Protocolo	998	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	01/03/2023	Despacho	01/03/2023
Publicação	02/03/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle


